



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ DE SÃO CAETANO DO SUL

Oficial de Registro: HILDEBRANDO PAULINO DE MORAES

Rua Niterói, 362 - sl 87 - Centro

Tel.: (11) 4224-1800 - Email: tdpj@2REGISTROSAOCAETANO.COM.BR - Site:

www.2registrosaocaetano.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 54122 de 24/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **36 (trinta e seis) páginas**, foi apresentado em 23/10/2023, o qual foi protocolado sob nº 53336, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **54122** no Livro B deste 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ DE SÃO CAETANO DO SUL na presente data.

Apresentante

Fábio do Carmo Gentil

Natureza

Documento - Outros > Contrato-Padrão

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Fábio do Carmo Gentil:288.187.478-94 (Padrão: ICP-Brasil)

São Caetano do Sul, 24 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

MARCOS VICENTE DE LIMA

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

54122



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1126644TIZD000086544EH23S

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS ("CGN")

SHIPMASTERS INTERNATIONAL FREIGHT AGENCIAMENTO DE FRETE LTDA.

CNPJ: 22.677.138/0001-62

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo da FIATA, versão mais atual, salvo estipulações especiais em contrário acordadas com o **CONTRATANTE/MERCADOR** (figura plural composta pelo consignatário/recebedor, expedidor/shipper, endossatário, e o portador de conhecimento endossado em branco ou endossatário do conhecimento endossado em preto).

Por **CONTRATANTE** entendem-se também quaisquer terceiros que assumam solidariamente responsabilidades perante a **SHIPMASTERS INTERNATIONAL FREIGHT AGENCIAMENTO DE FRETE LTDA.** e/ou seus agentes e/ou o agente no porto estrangeiro. Aplicam-se ainda as Convenções de Haya com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes que venham a ocorrer, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Estas Condições Gerais de Negócio ("CGN") aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão da **SHIPMASTERS INTERNATIONAL FREIGHT AGENCIAMENTO DE FRETE LTDA. ("CONTRATADA")**, sendo aplicável ainda a operações de simples desconsolidação, cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros (Consolidadores/ NVOCC estrangeiros ou *Freight Forwarders* estrangeiros), e a operações não cobertas por Conhecimentos House, mas sim diretamente por Conhecimentos Master ou Únicos (embarques diretos agenciados ou intermediados pela **CONTRATADA**).

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** são baseados nas Regras Modelo¹ FIATA² e no Conhecimento de Embarque emitido para cada operação ou negócio, além de eventuais compromissos firmados por meio de Termo de Responsabilidade ou logicamente decorrentes de atos praticados pelas partes.

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados e obrigações assumidas, incluindo propostas comerciais e confirmações de reserva de praça (*Booking*), mas no caso de qualquer conflito entre estas "CGN" e outras regras, estas "CGN" prevalecerão.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

O **MERCADOR** se responsabiliza por eventuais despesas que a **CONTRATADA** tenha que pagar ao transportador no caso de confirmações de reservas (*Booking*) em que a **CONTRATADA** figure unicamente como representante do **MERCADOR**, isentando-a em caso de processos judiciais, buscando sua exclusão do polo passivo de qualquer demanda e arcando com despesas processuais, inclusive honorários de advogado (eleitos pela **CONTRATADA**).

1. Definições.

1.1. Para todos os fins e efeitos deste Contrato, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo:

- a) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
- b) "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços agenciados, promovidos ou realizados pela **CONTRATADA**, por si ou por meio de terceiros, em favor do **CONTRATANTE** ou de terceiros no interesse dele.
- c) "taxas" significa frete, frete morto, *Demurrage*, *Detention*, *Longstanding*, THC (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias a serem pagas pelo **MERCADOR/CONTRATANTE**.
- d) "Contêiner" é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.
- e) "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas para transporte e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.
- f) "Comerciante/Mercador" (*Merchant*) é o contratante dos serviços e compreende o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque ou a pessoa que tenha direito à posse ou propriedade das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **CONTRATADA** e de terceiros por ela contratados, independentemente do INCOTERM adotado para a compra e venda internacional.
- g) "Transportador" significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.

</

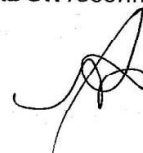
h) "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

i) "Frete" deve ser entendido não apenas como a contribuição declarada sob essa rubrica, mas também seus componentes, como despesas de transporte interno (*inland*), manuseio, movimentação, despesas e todas as demais necessárias à realização do transporte internacional. O **MERCADOR** está ciente que há modelos diferentes de contratação de frete, e que a depender do modelo adotado o valor do frete é variável, e o custo final somente será definido após o embarque das mercadorias. O **MERCADOR** também está ciente que a diferença no modelo de contratação poderá impactar em maior demora para entrega das cargas, em razão de questões operacionais.

2. Responsabilidade Do Mercador/Contratante.

2.1. As responsabilidades do Mercador e/ou Contratante consistem em:

a) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do **MERCADOR** (Merchant)/**CONTRATANTE**, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras). O preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA** poderão sofrer acréscimo, sem que se requeira aprovação prévia do **CONTRATANTE**, se no momento da execução de qualquer serviço for identificado erro sanável (critério subjetivo da **CONTRATADA**) que permita a continuação dos serviços, mas que para tanto sejam necessários equipamentos adicionais ou diferentes, rotas alternativas, métodos mais dispendiosos, ou qualquer outra despesa não prevista em proposta. Conforme modalidade de frete contratado, o valor poderá ser alterado para refletir a importância praticada no momento do embarque. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do **MERCADOR**, tais como: NCM, descrição, temperatura, dados a respeito de Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Certificados de Qualidade e outros, Fatura e/ou número de ordem de compra, detalhes de outro contrato do qual a **CONTRATADA** não faça parte. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do **MERCADOR**, que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **CONTRATADA** consequente de dados inexatos no Conhecimento de Embarque ou Contrato de Transporte. O **MERCADOR** reconhece que a **CONTRATADA** não tem conhecimento sobre o valor da carga e não tem conhecimento dos negócios e compromissos relacionados à carga. O **MERCADOR** reconhece



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

ainda que a **CONTRATADA** não tem conhecimento sobre eventual periculosidade das cargas, o que deve ser expressamente informado no momento da contratação, inclusive para avaliação de viabilidade técnica e segurança do transporte.

b) O **MERCADOR** garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, estufagem, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação. Está ciente que no caso de contêineres refrigerados, deverá atentar às regras técnicas de pré-refrigeração (*pre cooling*), bem como fornecer carta de temperatura para assegurar que os contêineres sejam ajustados para a temperatura desejada (*set point*), sem prejuízo do registro fotográfico no momento da estufagem. O **MERCADOR** está ciente que a correta distribuição das cargas dentro dos contêineres é fator essencial para que a refrigeração seja adequada. Para cargas ventiladas, deverá apresentar carta de ventilação.

c) O **MERCADOR** garante ainda que as mercadorias sejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis. Está ciente que embalagens para comercialização final poderão não ser adequadas ao transporte, por sua fragilidade a pressões e outros elementos externos que poderão prejudicar a qualidade e apresentação das mercadorias.

d) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **CONTRATADA** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **CONTRATADA**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, ser destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o **MERCADOR** e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **CONTRATADA**.

e) O **MERCADOR** será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention*, *Longstanding* e *Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem como avarias ao veículo e seus

Página 000005/000036 Registro Nº 54122 24/10/2023		Protocolo nº 53336 de 23/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 54122 em 24/10/2023 deste 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ DE SÃO CAETANO DO SUL. Assinado digitalmente por MARCOS VICENTE DE LIMA - Escrevente Autorizado.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros. Em caso de avaria no contêiner, independentemente de seu estado, será obrigatória a devolução ao armador em local por ele designado, para que haja avaliação técnica das condições do equipamento e se defina eventual valor a ser indenizado. (por reparos, lavagem ou até mesmo perda total). Somente o pessoal técnico do armador está autorizado a definir se o contêiner tem condições de reparo ou se deverá ser reconhecida perda total do equipamento, portanto, independentemente do estado do contêiner, o cliente obrigatoriamente deverá devolvê-lo ao armador no local por ele apontado.

f) O **MERCADOR** deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **CONTRATADA** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou destas "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **CONTRATADA** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o **MERCADOR** será responsável pelas multas que possam ser lavradas como resultado daquelas. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **CONTRATADA** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **CONTRATADA** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira ou do porto/aeroporto de destino.

g) O **MERCADOR** deve contratar Seguro de Cargas com cláusula DDR (dispensa de direito de regresso) para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. A indenização máxima a ser paga pela **CONTRATADA** em caso de danos ou perdas de mercadorias será de 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre, e de 17 (dezessete) DES no modal aéreo, sempre limitado a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência, de acordo com as regras da FIATA. Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por essa razão, o **MERCADOR** deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** deverá informar à sua seguradora, no momento da contratação do seguro (desde a proposta), a existência de limitação de valor indenizável, pois esta limitação faz parte do risco contratado. Em caso de falha em informar tal fato à seguradora, o **CONTRATANTE** poderá ser condenado a ressarcir a **CONTRATADA** por valores que venham a ser cobrados pela seguradora além dos limites estabelecidos neste contrato. A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável por indenizar o **MERCADOR**



por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o limite fixado acima, e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferrovia, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

No caso de transporte aéreo, a **CONTRATADA** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando expressa e formalmente requerido pelo **MERCADOR**, mas sem responsabilidade por sua efetivação. Fica ajustado que a **CONTRATADA** não será responsável pela remoção de cargas para outros terminais. No tocante a prestação de serviço de desembarço aduaneiro, quando contratado, fica estabelecido para fins de limitação de responsabilidade que eventuais danos decorrentes da execução dos serviços destacados, desde que devidamente comprovados e causados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, serão limitados aos tributos, multas alfandegárias, ou fiscais, observado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) por evento e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais) por ano no total de eventos. Prejuízos relacionados a atraso na prestação dos serviços, comprovada a responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**, fica estabelecido o limite referente ao valor da remuneração do respectivo serviço do qual decorreu o atraso.

h) O **CONTRATANTE** declara conhecer e atender os requisitos dos Critérios de Segurança do Programa Brasileiro OEA e ABNT NBR ISO 28000 Especificação para Sistemas de Gestão de Segurança para a Cadeia Logística, visando a segurança das operações ligadas a cadeia logística. Para isso, a mesma se dispõe a cumprir todos os procedimentos no que diz respeito ao Programa Brasileiro OEA e ABNT NBR ISO 28000 Especificação para Sistemas de Gestão de Segurança para a Cadeia Logística, assim como gerar todos os registros necessários, mediante auditoria periódica por parte da **CONTRATANTE**.

2.2. Frete Morto. Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (*Booking*), mesmo antes do *Clean Fixture* (este aplicável para afretamentos) o **MERCADOR** será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas locais. Poderá ainda ser cobrada uma taxa de cancelamento, conforme políticas do transportador.

2.3. Lacres. O **MERCADOR** está ciente que a retirada de lacres e sua utilização é de sua inteira responsabilidade. Caso não venham a utilizar algum lacre já retirado, o **MERCADOR** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sob pena de ter que pagar por estes dispositivos de segurança, conforme políticas do armador designado para o embarque.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

2.4. Transferência de reserva para outro navio. Ao cancelar uma reserva ou solicitar que o embarque seja postergado para um próximo navio, o **MERCADOR** está ciente que poderá não haver espaço suficiente no navio imediatamente seguinte ou nos próximos, e que, neste caso, deverá aguardar até que haja um navio disponível, e nessa hipótese terá que pagar as despesas de Armazenagem e *Detention* (sobrestadia de exportação) ou *Longstanding* até o efetivo embarque. Valor para transferência (*Amendment Fee*): US\$150,00 (cento e cinquenta dólares americanos). Em caso de aumento, o valor será alterado sem aviso ou notificação prévia.

2.5. Cancelamento De Reservas Ou Redução No Número De Contêineres A Serem Embarcados. Em caso de cancelamento de Booking/reserva ou redução de volume (contêineres) por solicitação do **MERCADOR**, será aplicada a penalidade de 15% sob o valor total do frete, com valor mínimo de US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos).

3. Aplicabilidade

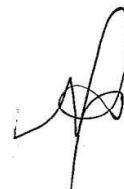
3.1. Estas "CGN" aplicam-se a todos os serviços realizados diretamente pela **CONTRATADA** ou por meio de terceiros, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.

4. Prestação De Serviço.

4.1. Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais, a **CONTRATADA** prestará serviços de logística, agenciamento de cargas e atividades correlatas para o **MERCADOR**, que incluem, mas não estão limitados ao desembaraço aduaneiro e à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. A **CONTRATADA** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do **MERCADOR**.

4.2. No exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o cliente, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo.

5. Freight Forwarder





Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

5.1. Na qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Cargas, a **CONTRATADA** irá agenciar os serviços de terceiros, sempre no melhor interesse do **MERCADOR**, nos termos do Art. 37 do Decreto-Lei nº 37/66, ou norma que venha substituí-lo. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo **MERCADOR**. Em caso de dívidas cobradas contra a **CONTRATADA** pelo transportador marítimo ou outro prestador, a **CONTRATADA** terá direito de regresso contra o **MERCADOR**, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.

5.2. Destinação de Cargas. A pedido do **MERCADOR**, a **CONTRATADA** poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Contudo, a **CONTRATADA** não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo **MERCADOR**.

6. Responsabilidade Perante Terceiros

6.1. A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **CONTRATADA** se compromete a informar e encaminhar ao **MERCADOR** qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage*, *Detention* e *Longstanding* cujas tarifas podem ser alteradas sem aviso prévio.

7. VGM (*Verified Gross Mass*)

7.1. Para fins de cumprimento da emenda do comitê SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o **MERCADOR** deverá prestar informações acerca do PESO BRUTO VERIFICADO (*Verified Gross Mass*) "VGM" (tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.

<

7.2. As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional (IMO – International Maritime Organization) e o **MERCADOR** declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, na forma e prazos estabelecidos pelos armadores, poderá resultar no não embarque das mercadorias.

7.3. O **MERCADOR** também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência *VGM* serão de sua responsabilidade, inclusive *Detention*, *Demurrage*, *Longstanding*, armazenamento, reembalagem, movimentação portuária e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

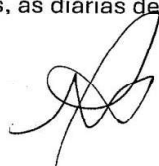
8. Sobrestadia

8.1. Demurrage

8.1.1. Para efeitos de *Demurrage*, a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR** 05 (cinco) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube, Flat Rack, Open Top e refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de sobrestadia, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes. Para gozo do período livre de *Demurrage (freetime)* e uso dos contêineres após sua descarga, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, entregando o Termo de Responsabilidade e prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas, como sobrestadias, fretes, taxas etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), como frete, *Demurrage*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**. No entanto, não isentarão o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas.

8.1.2. O tempo livre começa logo que os contêineres são descarregados no porto de desembarque (data de descarga). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Demurrage* (importação), conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam devolvidos para o transportador no local indicado por este, estando tais equipamentos limpos, incólumes e aptos a utilização imediata.

8.1.3. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de



<

sobrestadia (*Demurrage* ou *Detention*) serão cobradas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que reparos adequados sejam realizados e aprovados pelo transportador. Em caso de perda total não será aceita dação em pagamento (substituição por outro equipamento), salvo se expressamente autorizado pelo armador. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de leasing (arrendamento).

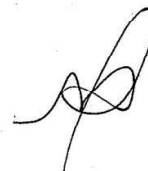
8.1.4. A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Demurrage* (**tabela 8.3**), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário, este prevalecerá, desde que expreso e formalizado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

8.2.1. Contagem do Período Livre e Incidência da Tabela de Diárias.

8.2.2. A contagem do período livre e a incidência da tabela de diárias se iniciam na data de descarga dos contêineres. O **MERCADOR** está ciente que dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia em *Demurrage* poderá ser calculado já pela segunda ou terceira fase de incidência da Tabela de Sobrestadia, e isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo. Ou seja, a contagem do tarifário e a contagem do período livre ocorrem em paralelo, e ao final do período livre o **MERCADOR** já poderá ser cobrado pelo segundo ou terceiro período da tabela em virtude da quantidade de dias livres acordados. O **MERCADOR** também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o refaturamento com base nos prazos não bonificados.

8.2.3. Deverá, ainda, ser considerado e exigido do **MERCADOR**:

8.2.3.1. 1ª A limpeza interna de container tipo TANK possui o custo estimado em USD 300,00 (trezentos dólares americanos) por unidade, incluindo resíduo máximo de 20 litros. Este é apenas uma estimativa referencial. Serão cobrados os valores requeridos pelo arrendador dos equipamentos ou pelo armador. Caso o resíduo do produto exceda 20 litros, todas as despesas com limpeza e descarte de resíduos, serão por conta do pagador do frete (**MERCADOR**). A amortização do tanque resultante disso também será cobrada. No caso de limpeza de contêineres de outros tipos, o custo será informado pelo respectivo armador conforme seu tarifário vigente.



</

8.2.3.2. 2ª Nas operações de importação em que houver *Detention* na origem, e em caso do não pagamento pelo exportador/fornecedor, a responsabilidade do pagamento das despesas passará ao **MERCADOR** (tomador do frete/importador/Consignatário), o qual é solidário aos custos independentemente do INCOTERM (Termo Internacional de Comércio) da operação.

8.2.3.3. 3ª Nas operações de exportação em que houver *Demurrage* no destino, e em caso do não pagamento pelo importador/Consignatário/Comprador, a responsabilidade do pagamento das despesas passará ao **MERCADOR** (tomador do frete/exportador/embarcador), o qual é solidário aos custos independentemente do INCOTERM (Termo Internacional de Comércio) da operação.

8.2.3.4. 4ª Caso haja cobrança judicial em face da **CONTRATADA** por dívidas de sobrestadia de contêineres (*Demurrage* e *Detention*) ou por outros custos relativos à operação e de responsabilidade do **MERCADOR**, este, desde já, está ciente e concorda com a sua nomeação para integrar o polo passivo, excluindo a **CONTRATADA** de toda responsabilidade e da demanda que contra si foi promovida, nos termos dos artigos 338 a 339, do CPC, ou, ainda, se na hipótese de vir a sofrer quaisquer prejuízos decorrentes de condenação judicial ou obrigada a efetuar pagamentos de débitos originários de qualquer conduta dolosa ou culposa, será sempre responsável por restituir os valores desembolsados pela **CONTRATADA**, incluindo honorários advocatícios ou até mesmo oferecer garantia processual. Fica estabelecido ainda que a **CONTRATADA** poderá Denunciar da lide o **MERCADOR** (ou algum de seus componentes), a seu exclusivo critério.

8.3. Tabela de Demurrage

DRY CONTAINERS	20` DV	40` DV/HC
ALL BRAZILIANS PORTS		
Free Time	6 DIAS	6 DIAS
Do 7º aos 11º dias corridos	USD 40.00 / dia	USD 75.00 / dia
Do 12º aos 15º dias corridos	USD 50.00 / dia	USD 100.00 / dia
Do 16º em diante	USD 85.00 / dia	USD 155.00 / dia



Página 000012/000036 Registro Nº 54122 24/10/2023		Protocolo nº 53336 de 23/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 54122 em 24/10/2023 deste 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ DE SÃO CAETANO DO SUL. Assinado digitalmente por MARCOS VICENTE DE LIMA - Escrevente Autorizado.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

DRY CONTAINER	20' HC/OT/FR/PL	40' OT/FR/PL	45' HC/HP/PW
ALL BRAZILIANS PORTS			
Free Time	5 DIAS	5 DIAS	5 DIAS
Do 6º aos 10º dias corridos	USD 59.00 / dia	USD 95.00 / dia	USD 87.00 / dia
Do 11º aos 14º dias corridos	USD 82.00 / dia	USD 150.00 / dia	USD 115.00 / dia
Do 15º em diante	USD 95.00 / dia	USD 205.00 / dia	USD 178.00 / dia

REEFER CONTAINERS	20' RE	40' RE/HR
ALL BRAZILIANS PORTS		
Free Time	2 DIAS	2 DIAS
Do 3º ao 7º dia	USD 100.00 / dia	USD 195.00 / dia
Do 8º em diante	USD 195.00 / dia	USD 370.00 / dia

8.4. Detention

8.4.1. Da mesma forma, para efeitos de *Detention* (sobrestadia de exportação) a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR** 03 (três) dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube, Flat Rack, Open Top e refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de *Detention*, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes.

8.4.2. Para gozo do período livre de *Detention* e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, como frete, *Demurrage*, *Detention*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**, no entanto, não isentará o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas.

8.4.3. O tempo livre começa quando os contêineres são retirados do armazém/terminal de contêineres (*Depot*). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Detention* conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam

entregues nas instalações do Porto (*gate in*) para o transporte no navio designado. As cargas deverão estar aptas (desembarçadas) a serem imediatamente embarcadas.

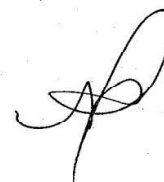
8.4.4. Caso o **MERCADOR** não entregue as cargas designadas no período estabelecido pelo transportador e/ou Terminal de Cargas ("*janela*" / "*abertura do gate*"), este será responsável pelo pagamento da taxa de "*no show*" e/ou "*late arrival*", dependendo do caso e de acordo com as regras estabelecidas em cada Terminal indicado. Neste caso, a cobrança de *Detention* ocorrerá até o efetivo embarque das cargas.

8.4.5. O agendamento de entrega de contêineres para embarque é de responsabilidade do **MERCADOR**. Importante notar ainda que o **MERCADOR** deverá acompanhar com diligência as datas previstas de chegada das embarcações e as atualizações relativas à abertura de *Gate*, pois isto influenciará diretamente na incidência ou não em sobrestadia.

8.4.6. Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao **MERCADOR**, o período de *free time* será cancelado e as diárias de sobrestadia serão contadas desde a retirada do contêiner vazio até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio disponível ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.

8.5. No caso de os contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, ou seja, caso sejam transferidos para outra reserva, o tempo livre não será reiniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do *Depot* para o **MERCADOR** na reserva original. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, conforme padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos (notadamente padrão ISO). Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenha sido objeto de leasing (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Detention* (**tabela 8.6**), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

8.6. Tabela de Detention



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

DRY

Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga seca – Diária

DRY CONTAINER Tipo / Tamanho	PERÍODO LIVRE	TARIFÁRIO Do 6º ao 11º dia	TARIFÁRIO Do 12º dia até a efetiva devolução do container
20'DV/GP/DRY/STD	05 DIAS	USD 120,00	USD 200,00
40'DV/GP/DRY/STD/HC	05 DIAS	USD 150,00	USD 250,00
45'DV/GP/DRY/STD	05 DIAS	USD 150,00	USD 250,00
20'OT/FR/TK/PL/HARDTOP/MF	05 DIAS	USD 120,00	USD 200,00
40'OT/FR/TK/PL/HARDTOP/MF	05 DIAS	USD 250,00	USD 350,00
45'OT/FR/TK/PL/HARDTOP/MF	05 DIAS	USD 250,00	USD 350,00

REEFER

Tarifa aplicada aos containers destinados ao transporte de carga seca – Diária

DRY CONTAINER Tipo / Tamanho	PERÍODO LIVRE	TARIFÁRIO Do 6º ao 11º dia	TARIFÁRIO Do 12º dia até a efetiva devolução do container
20'DV/GP/DRY/STD	05 DIAS	USD 200,00	USD 300,00
40'DV/GP/DRY/STD/HC	05 DIAS	USD 350,00	USD 450,00

45'DV/GP/DRY/STD	05 DIAS	USD 350,00	USD 450,00
------------------	---------	------------	------------

8.7. As tabelas com os valores de demurrage e detention das cláusulas 8.3 e 8.6, poderão, a critério da **CONTRATADA**, sofrer alteração mediante prévia comunicação, que se dará por qualquer meio escrito e observará os valores praticados pelo Armador efetivo que realizou o embarque.

9. Indenização por Perda/Dano ao Contêiner

9.1. Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o **MERCADOR** compromete-se em indenizar a **CONTRATADA** pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação) ou *Detention* (exportação), bem como a cobrança de *per diem* (contêineres arrendados), somente cessará após o efetivo pagamento da indenização devida.

10. Inadimplemento

10.1. Para cargas de exportação, os pagamentos deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de saída do embarque.

10.2. O não pagamento de qualquer montante devido à **CONTRATADA** implicará no pagamento de multa de mora de USD 150 (cento e cinquenta dólares) do 06 ao 30 dia de atraso e, a partir do 31 dia, USD 300 (trezentos dólares).

10.3. No caso de as dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários.

10.4. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos.



Página 000016/000036 Registro Nº 54122 24/10/2023		Protocolo nº 53336 de 23/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 54122 em 24/10/2023 deste 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ DE SÃO CAETANO DO SUL. Assinado digitalmente por MARCOS VICENTE DE LIMA - Escrevente Autorizado.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

10.5. No mesmo prazo, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **MERCADOR**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo **MERCADOR** e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *freetime* e tarifa.

10.6. Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

11. Da Taxa de Conversão

11.1. Para pagamentos que necessitem de conversão para a moeda nacional (Real), será utilizada a taxa de conversão de câmbio do Banco Central (PTAX) na abertura do dia de pagamento, com acréscimo de 7% (sete por cento) a título de spread e proteção contra variação cambial.

11.2. Nos casos onde houver remessa de valores para locais considerados “paraíso fiscal”, será acrescido sobre o total do frete pago o valor de 33,33% referente ao reembolso do IRRF a ser recolhido pela Shipmasters, conforme IN 1.455/2014.”

12. Da Prestação de Caução e Responsabilidade por Multas

12.1. O **MERCADOR** poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e gozo do *freetime Demurrage* que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a RFB poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa e penas administrativas), o **MERCADOR** desde já se compromete a pagar, em nome da **CONTRATADA**, eventuais multas que sejam lançadas contra, bem como reembolsar o armador pelas multas contra ela lançadas em virtude do mesmo fato gerador.

12.2. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **CONTRATADA** e/ou do armador. Alternativamente ao pagamento imediato, o **MERCADOR** poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo que se compromete a arcar com custas e despesas judiciais, honorários de



</

advogados e realizar o depósito judicial do montante integral da dívida para fim de suspensão da exigibilidade do tributo.

13. Mediador

13.1. Na sua qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Carga, a **CONTRATADA** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente de serviços mediador e conforme os limites de indenização acordada, como previsto nestas "CGN".

13.2. Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extravios, atrasos, etc, o **MERCADOR** deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

14. Responsabilidades

14.1. Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à **CONTRATADA**.

14.2. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o **MERCADOR** deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O **MERCADOR** deve manter a **CONTRATADA** devidamente informada, sempre por escrito.

15. Caso Fortuito e/ou Força Maior

15.1. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitado a atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, epidemias, pandemias, e casos fortuitos ou de força maior.

16. Responsabilidade da Contratada

16.1. A **CONTRATADA** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que a **CONTRATADA** agiu com culpa grave ou dolo específico no cumprimento de suas obrigações.



</

17. Responsabilidades do Mercador

17.1. O **MERCADOR** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e a **CONTRATADA**.

17.2. O **MERCADOR** é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem.

18. Abandono de Mercadorias

18.1. Se o **MERCADOR** não retirar suas mercadorias em até 30 (trinta) dias após o término do período livre de utilização (*free time*), ou se o **MERCADOR** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam ainda que potencialmente atrasar o retorno dos contêineres, a **CONTRATADA** ou seus agentes terão direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente, em nome do **MERCADOR** e às suas despesas, a fim de retomar a posse das unidades.

18.2. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **MERCADOR**, como por exemplo, mas não se limitando, a armazenagem, manuseio e destinação das cargas. Essas "CGN", somadas aos Conhecimentos de Embarque, serão reconhecidas como procuração para os fins da presente cláusula.

18.3. O abandono deliberado ou a não liberação das cargas por quaisquer motivos não isenta o **MERCADOR** das responsabilidades inerentes a utilização e devolução dos equipamentos de transporte (contêineres).

18.4. Na qualidade de **MERCADOR**, embarcador ou responsável pela contratação do transporte, será seu dever, como contratantes do serviço de transporte ou não, arcar com todos os custos gerados no destino pela não liberação das cargas, tornando-se solidariamente responsável por todas e quaisquer despesas e custos gerados antes, depois ou durante o transporte, ou ainda em razão dele.



18.4.1. Tal responsabilidade é independente também do INCOTERM (Termo Internacional de Comércio) eleito entre comprador e vendedor. Portanto, responsável pelo pagamento dos seguintes custos em caso de abandono deliberado ou de não liberação das cargas (por qualquer motivo, inclusive apreensão): frete, THC, *demurrage*, armazenagem, multas alfandegárias, despesas para destinação das cargas (leilão, adjudicação, destruição, entre outros), energia elétrica para manutenção de cargas refrigeradas (*plugging*), outros. A título de aplicação de sobrestadia de contêiner no destino (*demurrage*), serão utilizados os valores e condições estabelecidos no porto de destino.

19. Notificação Formal

19.1. Em caso de qualquer perda ou dano que se presuma ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **CONTRATADA**, o **MERCADOR** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias.

19.2. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) corridos após a descarga no porto de destino, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável.

19.3. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova *prima facie* de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **CONTRATADA**.

19.4. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de até 01 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

20. Condições Especiais para Embarques Breakbulk

20.1. Todas as cotações e/ou propostas estão sujeitas às seguintes condições: (i) Sujeitas à disponibilidade de espaço e saídas junto ao armador; (ii) Sujeitas à disponibilidade de equipamento; (iii) Sujeitas a alterações de acordo com o peso e dimensões finais da carga; (iv) Sujeitas ao recebimento do desenho de transporte da carga; (v) Sujeitas a variações nas tarifas



Página 000020/000036 Registro Nº 54122 24/10/2023		Protocolo nº 53336 de 23/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 54122 em 24/10/2023 deste 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ DE SÃO CAETANO DO SUL. Assinado digitalmente por MARCOS VICENTE DE LIMA - Escrevente Autorizado.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

portuárias; (vi) Sujeitas à obtenção de permissões especiais para transporte terrestre (quando aplicável); (vii) Sujeitas a flutuações no preço de combustível.

20.2. Substituição de navio

20.2.1. O armador tem a liberdade de transportar a carga do afretador até o porto de descarga através do navio originalmente nomeado ou eventualmente por outro navio, ou até mesmo outro meio de transporte que lhe permita cumprir com a entrega da mercadoria no porto de destino, observadas as hipóteses de interrupção de transporte em local diverso.

20.3. Transbordo

20.3.1. O armador tem a liberdade de realizar transbordo, armazenar a carga em terra ou embarcação, e em seguida encaminhá-la ao porto de descarga sob seu custo, porém o risco continua sendo do **MERCADOR**.

20.4. Carga e descarga

- 20.4.1. O **MERCADOR** deve, sob seu custo e risco, providenciar a armazenagem da mercadoria nos portos de origem e destino.
- 20.4.2. No carregamento, o **MERCADOR** deve disponibilizar a carga ao costado na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de recebê-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial.
 - 20.4.2.1. No caso de falha na disponibilização da carga, o armador se exime da obrigação de colocá-la a bordo para que não haja prejuízo aos outros embarcadores e o navio poderá zarpar a qualquer momento, sem aviso prévio.
 - 20.4.2.2. Em tal hipótese o **MERCADOR** terá que pagar o frete morto, hora extra da mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha, inclusive *Detention*, no valor estabelecido na proposta comercial, ou, não havendo acordo específico, USD 25.000,00 por dia ou por fração pelo tempo de espera.
 - 20.4.2.3. Salvo ajuste em contrário, o engate do guindaste que efetuará o carregamento no ponto de içamento da carga (*hooking on*) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.
- 20.5. Na descarga o **MERCADOR** deve disponibilizar veículos ou outros meios de recebimento da mercadoria na cadência exigida pelo armador (*lay time*), não impedindo o navio de descarregá-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial.

20.5.1. Caso o **MERCADOR** ou seu representante não providencie os meios necessários para o recebimento da carga em ritmo ideal, ele estará sujeito aos custos de sobrestadia no valor constante na proposta comercial ou, se não previsto expressamente, de USD 25.000,00 por dia ou por fração, bem como horas extras de mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha.

20.5.2. Caso haja negligência no recebimento da mercadoria, o armador se vê com sua obrigação contratual devidamente cumprida e pode providenciar a venda da carga através de leilão ou privadamente.

20.5.3. O desengate da carga após retirada do navio (*hooking off*) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

20.6. Salvo estipulação expressa em contrário, o **MERCADOR** será responsável pela operação portuária (embarque FIFO) e deve prover todo equipamento necessário para o carregamento e a descarga de sua mercadoria, incluindo, mas não limitado a separadores (*spreader bars*), estruturas de içamento (*lifting frames*), correias (*slings*) e descansos (*saddles*). Estes deverão ser devidamente certificados para o uso nesta operação.

20.7. A menos que seja previamente acordado, é entendido que a carga é totalmente empilhável, que pode ser estivada abaixo ou sobre outras cargas a bordo, podem ser estivadas no convés (*on deck*), e não há restrição para manuseio com empilhadeira. Estiva *under deck* (no porão) estará sujeita a contratação especial e custos adicionais.

20.8. O **MERCADOR** assegura que a embalagem de seu produto é apropriada para o transporte em questão, bem como garante que ela contém todas as informações corretas (exemplo: peso, pontos de içamento e centro de gravidade), e será responsabilizado caso a inexistência nestas informações ocasione algum dano ao pessoal, ao navio ou aos equipamentos.

20.9. O navio emitirá o aviso de chegada e prontidão (NOR – *Notice of Readiness*) a qualquer momento, dia ou noite, sábados, domingos e feriados incluídos, salvo se expressamente contratado de forma diversa.

20.9.1. Este comunicado será válido estando no porto ou não, estando no berço ou não, tendo liberação da alfândega ou não, tendo livre prática ou não, independentemente do clima (chuva ou não).

20.10. Caso o navio não esteja apto a atracar por qualquer razão, incluindo congestionamento, após 72 horas de sua chegada ao porto de carregamento ou em prazo menor se assim definido em proposta, o armador tem a opção de zarpar o navio e cancelar o contrato, no entanto o mercador permanecerá responsável pelo pagamento de *Detention* no valor acordado, e se não houver estipulação expressa nesse sentido, pagará o valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração pelo período entre a chegada do navio até o momento da decisão pelo cancelamento.



20.10.1. O **MERCADOR** será responsável também pelo pagamento de frete morto em seu valor integral.

20.11. *Detention* também será devida no valor acordado, e se não houver estipulação expressa nesse sentido de USD 25.000,00 por dia ou por fração, por qualquer atraso no carregamento ou descarga, incluindo tempo perdido por congestionamento, *swell*, variação de maré, deslocamento da embarcação (*shifting*), renomeação de berço por solicitação do **MERCADOR** ou questão alheia à vontade da **CONTRATADA**, impossibilidade de deixar o berço após o carregamento ou descarga, ou qualquer outra razão que não seja falta do armador.

20.11.1. O **MERCADOR** ainda permanece responsável por qualquer custo extraordinário enquanto o navio estiver em *Detention*.

20.12. Caso o navio não esteja apto a descarregar a mercadoria no prazo acordado, ou, não havendo estipulação expressa nesse sentido, dentro de 15 (quinze) dias após a chegada ao porto de destino, o armador terá a liberdade de desviar a qualquer outro porto próximo e ali efetuar a descarga, que será custeada pelo **MERCADOR**. Ao exercer esta opção, o armador estará em total cumprimento com o contrato.

20.13. Pagamento de frete, frete morto, custos, taxas, gastos, penalidades e multas.

20.13.1. O frete, já liquidado ou não, deve ser considerado integralmente devido após o carregamento do material e não será devolvido em qualquer hipótese.

20.13.2. Salvo acordo em sentido contrário, o frete ou qualquer outra cobrança regida por este contrato deverá ser paga pelo **MERCADOR** quando requisitado pela **CONTRATADA**.

20.13.3. Qualquer cobrança de juros pelo armador devido ao atraso no pagamento será repassada integralmente ao **MERCADOR**.

20.14. O **MERCADOR** será responsável por todos os custos e despesas com fumigação, recheio, separação de carga solta e pesagem a bordo, reparos, troca de embalagem, e qualquer manuseio extra na carga.

20.14.1. O **MERCADOR** será responsável por quaisquer custos, despesas, perdas e penalidades resultantes de madeira (*dunnage*) não fumigada, ou contaminada, ou infestada, que tenha sido fornecida pelo mesmo, incluindo custos de transporte para outro porto, caso seja necessário.

20.15. O **MERCADOR** é responsável pelo pagamento de qualquer taxa ou imposto que incida sobre a carga seja calculado de acordo com a quantidade dela.

20.16. O armador e a **CONTRATADA** tem o direito de retenção da carga (*lien*) como forma de garantia caso haja pendências de qualquer natureza (frete, frete morto, *Detention*, *Demurrage*, etc.).



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

21. Recepção e Aceitação

21.1. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais de Negócio, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

21.2. Qualquer eventual aceitação pela **CONTRATADA** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes CGN será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

22. Confidencialidade

22.1. O **MERCADOR** reconhece que todas as informações trocadas com a **CONTRATADA** em relação a estas Condições Gerais e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo.

22.2. Qualquer infração a esta disposição sujeitará o **MERCADOR** ao pagamento dos prejuízos causados à **CONTRATADA**.

24. Citações, Intimações e Notificações

24.1. Todas as citações, intimações ou notificações destinadas ao **CONTRATANTE** poderão ser efetivados por meio de correio eletrônico, nos endereços utilizados em comunicações anteriores com a **CONTRATADA** ou terceiros envolvidos na operação.

24. Lei Aplicável e Foro de Eleição

24.1. Estas CGN e os serviços prestados pela **CONTRATADA** são regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil.

24.2. Em caso de qualquer litígio entre a **CONTRATADA** e o **MERCADOR**, as partes elegem desde já a Comarca de São Caetano do Sul/SP, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Registro Nº
54122
24/10/2023

Protocolo nº 53336 de 23/10/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 54122 em 24/10/2023 deste 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PJ DE SÃO CAETANO DO SUL. Assinado digitalmente por MARCOS VICENTE DE LIMA - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 285,44	R\$ 81,42	R\$ 55,60	R\$ 15,08	R\$ 19,44	R\$ 13,78	R\$ 15,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485,84

São Caetano do Sul/SP, 17 de agosto de 2023.

SHIPMASTERS INTERNATIONAL FREIGHT AGENCIAMENTO DE FRETE LTDA.

Marcio Cristiano Lopes Oliveira

2º Tabelião

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL - SP
ANA LÚCIA DE CAMPOS RUATO - TABELIA INTERINA / Avenida São João Roberto Simoesen, 148 - Centro
São Caetano do Sul / SP - Fone: (11) 4224-4433 - CEP: 09530-490 - CNPJ: 30.150.267/0001-33

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) **MARCIO CRISTIANO LOPES OLIVEIRA(335055)**, Dou fe. Em Test. da verdade.
São Caetano do Sul - SP, 14/09/2023 - 14:15:56.

LIANA RIBEIRO HOLANDA
Código Seg: 4952485750485051495249535348 QTD: 1
Valor Unitário: 20,76 Valor Total: 20,76

VALIDO SOMENTE COM O SELO

1128095
RECONHECIMENTO
DOCUMENTO
2A09714 40347797